

DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA
RESOLUÇÃO Nº. 01 - DE 06 DE ABRIL DE 2017.

Fixa critérios e condições para acompanhamento e controle de afastamento de docentes para curso de pós-doutorado.

CONSIDERANDO o artigo 30 da Lei 12.772/2012¹, que possibilita aos docentes, em seu inciso I, a concessão de afastamento para realização de programas stricto sensu ou de pós-doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo ou na instituição.

¹Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei no 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para: I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição; [...] § 2o Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.

CONSIDERANDO os artigos 95, 96 e 96-A da Lei 8112/1990 (RJU), que trata de afastamento para estudo, missão no exterior e programa de pós-graduação Stricto Sensu.

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº. 04-CONSEPE, de 19 de outubro de 2007, que regulamenta os afastamentos de docentes da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, para fins de estudo e cooperação.

CONSIDERANDO O parágrafo 1º do Artigo 2º da RESOLUÇÃO No. 04 - CONSEPE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014², que dispõe sobre a distribuição de vagas de professores substitutos para substituir docentes efetivos afastados para qualificação na UFVJM.

²Art 2º. § 1º Dez por cento do total de vagas anuais disponibilizadas para a contratação de professores substitutos para a qualificação de docentes efetivos serão destinadas para a qualificação de docentes oficialmente aceitos em programas de pós-doutorado, tendo prioridade os docentes efetivos com maior tempo de docência na UFVJM.

O Departamento de Fisioterapia da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, da UFVJM, no uso de suas atribuições legais, resolve regulamentar os critérios de afastamento de docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação em nível de pós-doutorado.

Art. 1º. A qualificação dos docentes é meta prioritária deste Departamento e visa, mediante a concessão de afastamento, com observância da legislação vigente e das normas internas da UFVJM:

- I. Fortalecer a graduação e a pós-graduação do Departamento de Fisioterapia;
- II. Aumentar o quantitativo de pós-doutores no Departamento de Fisioterapia;
- III. Favorecer e fortalecer a cooperação científica nacional e internacional.

Art. 2º- O afastamento terá prazo inicial de até 12 meses, podendo ser estendido no máximo até 24 meses, conforme o Art. 3º RESOLUÇÃO Nº. 04-CONSEPE, de 19 de outubro de 2007.

§1º Para que ocorra a extensão do prazo deve haver a prorrogação do contrato do professor substituto por igual período ou então que outro (s) professor (es) assumam as atividades deste docente afastado, para que não haja prejuízo acadêmico ao departamento.

Art. 3º - O afastamento será concedido sem que haja prejuízo às atividades de ensino de graduação e às demais atividades acadêmicas do Departamento de Fisioterapia.

Art. 4º - Serão liberados no máximo três docentes por ano, respeitando o disposto na RESOLUÇÃO 04 - CONSEPE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

§ 1º Para efeito de contagem, ficam incluídos os casos de prorrogação do art. 2º.

Art. 5º - O afastamento para realização de programa de qualificação dependerá de aprovação prévia da Unidade Acadêmica de lotação do docente, respeitando as prioridades definidas pelo Departamento e a RESOLUÇÃO Nº. 04-CONSEPE, de 19 de outubro de 2007.

Art. 6º - Os docentes poderão manifestar interesse na qualificação à nível de pós-doutoramento a qualquer momento, com ou sem bolsa, bastando enviar um ofício comunicando à chefia do departamento.

§1º Caberá ao docente realizar o contato prévio com o supervisor/orientador da Universidade de interesse, a fim de conseguir a carta de aceite, que deverá ser anexada à documentação do processo de afastamento.

§2º Caberá ao docente se inscrever nos editais de bolsa de estudos disponíveis nas agências de fomento nacionais e internacionais, seguindo cronograma específico de cada agência.

§3º Caso mais de três docentes manifestem interesse no afastamento para um mesmo período, ficará a cargo da Câmara Departamental, considerando a lista de professores em ordem de prioridade (Art. 7º desta resolução), autorizar ou não os docentes excedentes a darem seguimento ao processo de concorrência de bolsa e afastamento para qualificação, tendo em vista o fato de que mais docentes concorrendo a bolsas aumentam as chances de contemplação, diante do número limitado de bolsas e da não garantia de bolsa para todos.

Art. 7º - A indicação dos Professores que terão prioridade para o afastamento se fará em reunião da Câmara Departamental, sempre respeitando a Lista dos Professores em ordem de prioridade para liberação para pós-doutorado, seguindo os critérios de afastamento:

- I. Maior tempo em efetivo exercício na UFVJM;
- II. Data do retorno do último afastamento para capacitação no Departamento;
- III. Prioridade ao docente em regime de dedicação exclusiva;
- IV. Prioridade ao docente mais idoso, em caso de empate.

Art. 8º - O processo de afastamento do professor para pós-doutoramento deverá acompanhar obrigatoriamente de solicitação de substituto à CPPD/ UFVJM, seguindo os critérios de distribuição de vagas da RESOLUÇÃO No. 04 - CONSEPE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

§1º Na indisponibilidade de professor substituto, os professores do Departamento poderão se responsabilizar pela carga horária-aula do(s) Professor(es) liberado(s), ficando a cargo da Câmara Departamental organizar a distribuição da carga-horária entre os Professores, assim como indicar o(s) Professor(es) que se responsabilizará(ão) junto à CPPD pela carga-horária do(s) professor(es) em questão;

§ 2º No caso previsto no § 1º deste artigo, professores que forem de uma mesma área não poderão requerer o afastamento para o pós-doutorado simultaneamente.

Art. 9º - Professores que solicitaram afastamento para aquele ano específico, que entregarem ofício afirmando que irão realizar o pós-doutorado, com ou sem bolsa, e não cumprirem o mesmo, irão para o final da lista de espera.

Art. 10º - Os professores que retornarem do pós-doutorado voltam para o final da lista de espera para liberação.

Art. 11º - Os docentes afastados para pós-doutorado, deverão apresentar declaração de conclusão e relatório final das atividades, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, após seu retorno (RESOLUÇÃO Nº. 04-CONSEPE, de 19 de outubro de 2007).

Art. 12º - Os casos excepcionais ou omissos serão avaliados pela Câmara Departamental.

Art.13º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo Câmara Departamental.

Diamantina, 06 de abril de 2017.